Contrato PD251755

Contrato n° 689/2025

Processo n° 26682/25

Termo de Contrato nº 689/2025, que entre si celebram, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**,

objetivando a prestação de serviços de informática. (Processo nº 26682/25)

Pelo presente instrumento, de um lado, o de um lado, como **CONTRATANTE**, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09** com sede na **Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II – Indaiatuba – SP – CEP 13331-900,** neste ato representado pelo **Sr. CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito Municipal**, **portador do RG: 54.403.044-8** e **CPF: 004.111.496-52**, e, de outro lado, como **CONTRATADA,** a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo **nº 26682/25**, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na **“Planilha de Orçamento Orientativo” (Anexo I)** e na **“Especificação de Serviços e Preços” E0251919 (Anexo II).**

1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3 Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.061.578,64** (dois milhões sessenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R$ 1.030.789,32 (um milhão, trinta mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** para o exercício de 2026 e **R$ 1.030.789,32 (um milhão, trinta mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para o exercício de 2027, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, orçamento e sua **classificação orçamentária nº 01.14.02.26.4520010.2001.3.3.90.40.00 – Ficha 456.**

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE,** para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de referência dos preços da **“Especificação de Serviços e Preços” E0251919 (Anexo II).**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura”

5.1.1. Os boletos emitidos pela CONTRATADA serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, (obras.administrativo02@indaiatuba.sp.gov.br) e obras.transito01@indaiatuba.sp.gov.br dos responsáveis Edson Issamu Yoshida, Roberto Rodrigues Lima.

5.1.2. Em caso de não recebimento do boleto, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a central de atendimento **via 0800-7262277**.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item "7.1", a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.

h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.

i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN".

k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.

l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** deve:

I) notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II) quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração de observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

10.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial da CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

11.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro-citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE**

o direito de uso deles, durante a vigência do respectivo contrato.

12.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);

b) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CONTRATANTE

BRUNO BARANDA CARDOSO

Gerente

VICTOR HUGO PEREIRA HARTMAN

Gerente

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CONTRATADA

ANEXO I

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 1	Por multa incluída	1.000	R$ 10,74	24	R$ 0,00	R$ 10.740,00	R$ 257.760,00
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 2	Por multa incluída	3.999	R$ 9,84	24	R$ 0,00	R$ 39.350,16	R$ 944.403,84
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 3	Por multa incluída	4.001	R$ 8,95	24	R$ 0,00	R$ 35.808,95	R$ 859.414,80
TOTAL						R$ 0,00	R$ 85.899,11	R$ 2.061.578,64

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0251919

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD251755** firmado com a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL - INDAIATUBA**

1. **OBJETO**

Sistema Cadastro Multas

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Disponibilização de interface para troca de arquivos de dados entre Prefeitura e o Banco de Dados do DETRAN - SP.

Permite consultar os dados de veículos cadastrados na base do DETRAN - SP, bem como o cadastro de novos registros de infrações de multa.

Características Básicas:

- Sistema Cadastro hospedado no Data Center Prodesp

- Fornece ambiente seguro por meio de login / senha para a troca de informações entre os sistemas das Prefeituras e o Sistema do DETRAN - SP

- Fornece ambiente seguro por meio de login / senha para a troca de informações entre os sistemas das Prefeituras e o Sistema Nacional RENAINF

2. 1 **Sistema Cadastro de Multas**

ATIVIDADES PREVISTAS

• Disponibilizar conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

• Fornecer os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

• É responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

• É responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

• É responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados

CADASTRO DE VEÍCULOS

• FORNECIMENTO DO ACERVO DE MULTAS ATIVAS NO SISTEMA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

• FORNECIMENTO DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de

cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN–SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorização do DETRAN-SP:

Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

Dados da placa anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

• ATUALIZAÇÃO SEMANAL DOS VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO

Fornecimento, através de acesso eletrônico, com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN–SP,

• ATUALIZAÇÃO MENSAL DAS MULTAS PENDENTES DE REPASSE PELO SISTEMA RENAINF

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos, com periodicidade mensal, de informações do sistema REANINF de multas pagas e valores disponíveis em DETRAN´S de outros estados para os quais não exista solicitação de repasse.

• REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES DOS VALORES DE REPASSE AO SISTEMA RENAINF

Recebimento, através de acesso eletrônico, de arquivos com pedidos de repasse de informações de valores disponíveis em DETRAN'S de outros Estados – Detran's de Jurisdição. Os dados registrados na base de dados são encaminhados para o sistema Renainf, as respostas de confirmação dos pedidos são encaminhadas às prefeituras.

• FORNECIMENTO DOS DADOS PARA ENDEREÇAMENTO DOS VEÍCULOS NÃO REGISTRADOS NO MUNICÍPIO

Fornecimento, através de acesso eletrônico, aos órgãos autuadores os dados e endereço para postagem dos proprietários dos veículos autuados no município com licenciamento em outro município.

• REGISTRO DAS TRANSAÇÕES RELATIVAS AO CICLO DE VIDA DAS MULTAS DE TRÂNSITO NO SISTEMA DO DETRAN-SP

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN–SP. Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação,

serão objeto de comunicação prévia.

• REGISTRO DE CONDUTORES PONTUADOS PELO SISTEMA

A Prodesp recebe arquivos com dados dos condutores pontuados pelo município, O sistema consiste, valida e registra os dados dos condutores pontuados em razão de multas de trânsito cometidas nos municípios.

• INTEGRAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA COBRANÇA NA REDE BANCÁRIA

A Prodesp recebe arquivo com informações para bloqueio do licenciamento dos veículos autuados no município, consiste valida e registra na base do Detran , e envia para a secretaria da fazenda para cobrança bancária.

• INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN–SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

Formatação e encaminhamento dos dados relativos às conferências do sistema Renainf – repasses pendentes de cobrança, cancelamento de registros sem emissão de notificação e pendentes de repasse.

Informações de pagamento efetuados na rede bancária por Renavam e Licenciamento eletrônico

SUPORTE AO USUÁRIO - HELP-DESK

• Suporte ao usuário através do Help desk, a chamada será pelo telefone **0800-726-2277**.

DISPONIBILIDADE

• A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

PRÉ REQUISITO

• Link de acesso à Intragov / Internet

SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

• Operação assistida e suporte técnico;

• Consistência plana dos arquivos RENAINF;

• Atendimento via *e-mail*

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Sistema Cadastro de Multas

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

• Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do “Sistema Integrado de Multas” do

DETRAN–SP, interligado ao “Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos” da SEFAZ e ao “Sistema de Licenciamento Eletrônico”.

• Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantém o sistema do DETRAN–SP,

• Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

• Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:

Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos.*

Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

• Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos

Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

• Quanto ao cadastramento das multas

Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;

Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

• Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança

Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;

Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R$ (R$ 2.061.578,64) tendo como data base de referência da data 13/11/2025 13:50:32, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 1	Por multa incluída	1.000	R$ 10,74	24	R$ 0,00	R$ 10.740,00	R$ 257.760,00
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 2	Por multa incluída	3.999	R$ 9,84	24	R$ 0,00	R$ 39.350,16	R$ 944.403,84
5.1.1	Multa Incluída Faixa - 3	Por multa incluída	4.001	R$ 8,95	24	R$ 0,00	R$ 35.808,95	R$ 859.414,80

TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 85.899,11**	**R$ 2.061.578,64**

• FORMA DE FATURAMENTO

Sistema Cadastro de Multas

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, por faixa, sendo que, se não for atingida a quantidade de 60 (sessenta) multas/mês, será cobrado o valor mensal de R$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Faixa 01 - Sistema Cadastro de Multas	até 1.000 multas mês	por multa incluída	R$ 10,74
Faixa 02 - Sistema Cadastro de Multas	de 1.001 até 5.000 multas mês	por multa incluída	R$ 9,84
Faixa 03 - Sistema Cadastro de Multas	de 5.001 até 25.000 multas mês	por multa incluída	R$ 8,95
Faixa 04 - Sistema Cadastro de Multas	de 25.001 até 125.000 multas mês	por multa incluída	R$ 7,22
Faixa 05 - Sistema Cadastro de Multas	de 125.001 até 250.000 multas mês	por multa incluída	R$ 3,19
Faixa 06 - Sistema Cadastro de Multas	de 250.001 até 500.000 multas mês	por multa incluída	R$ 0,51
Faixa 07 - Sistema Cadastro de	acima de 500.001 multas mês	por multa	R$ 0,46
Multas		incluída	

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

• Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

• As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN–SP.

6. **VIGÊNCIA DO DOCUMENTO**

A presente ESP terá vigência após assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. **CONTATO NA PRODESP**

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone: (011)2868-3177

E-mail: lucianamichelle@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Leandro Teixeira de Almeida

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240

Telefone: 11.2845-6981

E-mail: ltalmeida@sp.gov.br

Emissão: 13/11/2025 13:50:32

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso**, **Gerente**, em 16/12/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann**, **Gerente**, em 16/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO TAVARES DIAS NETO**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0092408773** e o código CRC **956C1B35**.